

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022

Objeto: Aquisição de Equipamentos para a Atenção Básica (Equipamentos Médicos, Equipamentos de Informática e Ar Condicionado) – Resolução 773/2019 e Resolução 1.005/2021, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: Empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56.

I – DAS PRELIMINARES

No dia 19/04/2022 foi manifestado no sistema eletrônico (BLL) onde ocorrerá a presente licitação, impugnação ao Pregão Eletrônico 023/2022 pela Empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, onde também foi encaminhado via e-mail.

O Pregoeiro recebeu o pedido de impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Em síntese, a empresa, descreve em seu Pedido de Impugnação apresentada, quanto ao edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, com base nas alegações a seguir expostas:

A) IMPUGNAÇÃO:

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Fabio Santos Fernandes e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Contenda/PR.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 023/2022 – Processo Administrativo Nº 042/2022.

Objeto: Aquisição de Equipamentos para a Atenção Básica (Equipamentos Médicos, Equipamentos de Informática e Ar Condicionado) – Resolução 773/2019 e Resolução 1.005/2021, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada à Rua 19 de Dezembro, Nº 1587, Setor 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 44, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decorrerá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifico, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeiro e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação deslinda-se e garante a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente Impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa conformidade, além de evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acato, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, constatamos que o descritivo do item 11

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56
FONE: (43) 39847-4333 - e-mail: ibiporã.licitacao@casahospitalar.com.br

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME
(ELETROCARDIOGRAFO) está DIRECIONADO e necessita de adequações, conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 11 (Eletrocardiografo) possui direcionamento para o modelo ECG PC da marca TEB, pois a especificação disposta no Anexo I - Termo de Referência foi copiada de forma fiel do fornecedor MARCA MÉDICA, conforme comprovamos abaixo.

A especificação descrita no Anexo I - Termo de Referência para o item citado encontramos no portal do fornecedor, conforme link <https://www.marcamedica.com.br/eletrocardiografo-de-12-derivacoes-simultaneas-para-computador-ecg-pc-teb/>, de forma errônea como foi realizada a cópia do descritivo.

Conforme verificado o link do portal, há menção de modelo e marca para o item deste certame, assim, infringindo o artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, DIRECIONANDO o equipamento para uma única marca aceitável.

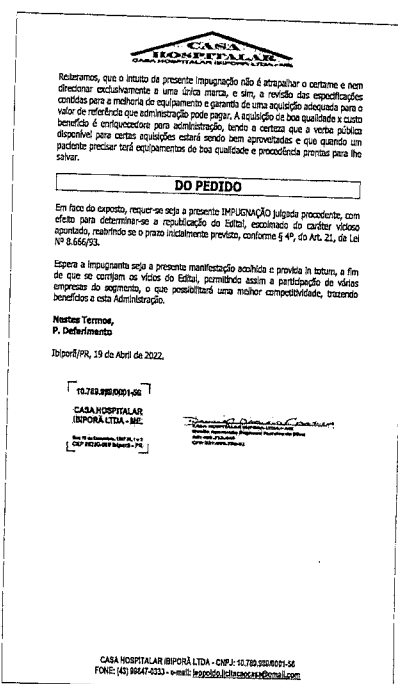
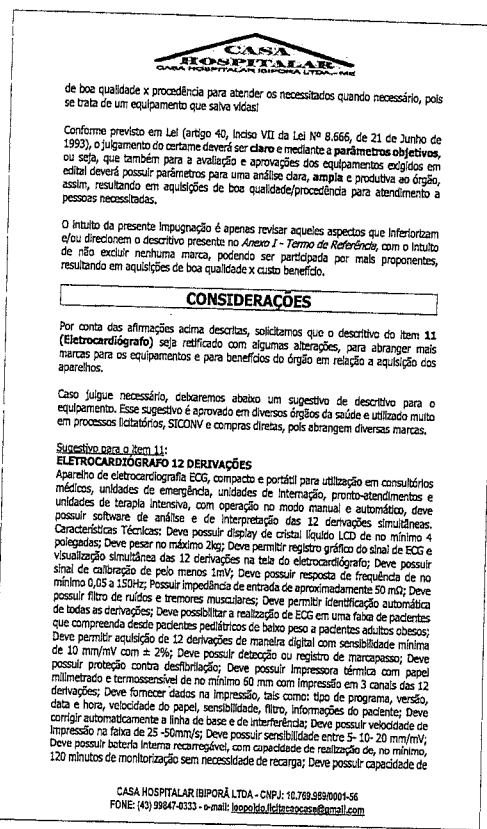
***Solicitamos respeitosamente que esse descritivo seja revisado, diante da real necessidade que o município precisa, onde for instalado!

No Anexo I - Termo de Referência é solicitada a seguinte especificação para o Cardíaco:

"Eletrocardiografo digital destinado ao uso com computadores portáteis ou de mesa. Exatidão e aquisição simultânea de 12 derivações e impressão o traçado de ECG em vários formatos via impressora de ECG. Possuir banco de dados dos pacientes e exames realizados. O APARELHO DE ECG É EXTERNO AO MICRO - A conexão do módulo ao computador é tipo USB - A alimentação do módulo feita pela USB elétrica ou de pilhas, baterias ou rede elétrica - A impressão do ECG é feita em impressora convencional durante ou após o exame - Deve ser portátil, fácil e de fácil manuseio. Deve acompanhar programa (software) que possibilite: Monitorização do ECG em tempo real - Leitura do ECG em tempo real - Medidas digitais e eficientes através de sensores eletrônicos - Impressão de 12 derivações simultâneas, em vários formatos - Programa de rápida instalação e fácil utilização, podendo inclusive ser instalado sem necessidade de PC e de outros profissionais, para troca de informações e laudos - O programa deve possibilitar salvar o ECG e gravá-lo no HD do computador com a identificação do paciente e a data do exame - Deve ser possível ainda enviar os laudos pela Internet para serem analisados a distância - O software deve ser compatível com as versões do WINDOWS 10 - Funcionar com notebook, netbook, desktop ligados em rede ou não. Atender a norma NBR IEC 60601-2-51 e possuir registro na ANVISA".

Todas as partes grifadas correspondem ao descritivo copiado do portal.

Conforme visto acima, é mencionada todas as características do ECG PC da TEB, cópia do descritivo do portal (<https://www.marcamedica.com.br/eletrocardiografo-de-12-derivacoes-simultaneas-para-computador-ecg-pc-teb/>), conforme comprovamos abaixo:





III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O pregoeiro recebe a impugnação, eis que realizada tempestivamente e atendidas os pressupostos de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

Foi encaminhada a impugnação apresentada para a Secretaria Municipal de Saúde para análise, sendo que o termo de referência constante no processo licitatório foi elaborado pela Secretaria, onde transcrevo a resposta encaminhada pela secretaria através do Memorando sob. nº 043/2022:



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Hospital e Maternidade Miquelina Franco e Elisa Padilha
AVENIDA JOÃO FRANCO, nº 647, FONE (41) 3625-1131

MEMORANDO INTERNO Nº043/2022	DATA: 20/04/2022
DE: Direção Geral - Hospital e Maternidade Miquelina Franco e Elisa Padilha	
PARA: Departamento de Licitações	
ASSUNTO: ESCLARECIMENTO - Ref.: PE 023/2022 - Processo administrativo nº 42/2022	

A/C Patrick
Departamento de Licitações

Venho através deste encaminhar resposta referente ao Item 11 do Edital de pregão eletrônico Processo nº023/2022, conforme solicitado pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda - ME, sendo:

- O descritivo do equipamento "Eletrocardiógrafo portátil" de acordo com o exposto através da solicitação da impugnação se deve ao fato da SEMELHANÇA deste item, não se trata de Direcionamento, pois como se vê no próprio link encaminhado pela empresa "Casa Hospitalar" o equipamento não se encontra disponível nem para compra direta ou para cotação de valor, sendo assim, o que ocorre é uma compatibilidade de descritivo. Ressalto ainda, que o mesmo equipamento porém de marca diferente possui o mesmo descritivo o qual vai de encontro a necessidade de aquisição desta secretaria.

Assim, as ressalvas destacadas acima se enquadram ao objeto da licitação não sendo passíveis de impugnação.

Atenciosamente,

HOSPITAL E MATERNIDADE
MIQUELINA FRANCO E ELISA PADILHA
Av. João Franco n. 647
Centro - Contenda-Pr
Telefone: (41) 3625-1131
Direção Clínica/Técnica
Coordenação de Enfermagem

Sandra Terezinha Olach Ribeiro
Sandra Terezinha Olach Ribeiro

Desta forma, diante das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde referente a impugnação apresentada pela empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA.-ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, verifica-se que as alegações expostas na impugnação não-procedente, visto que o Parecer Técnico foi informado que: **"O mesmo equipamento, porém de marca diferente, possui o mesmo descritivo o qual vai de encontro com a necessidade de aquisição desta secretaria"**.

IV - CONCLUSÃO

Pois bem. Em observância ao princípio da análise realizada, eis que realizada de boa-fé, o Pregoeiro DECIDE com base nas razões técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, **NÃO DAR PROVIMENTO** a Impugnação interposta pela empresa **CASA**



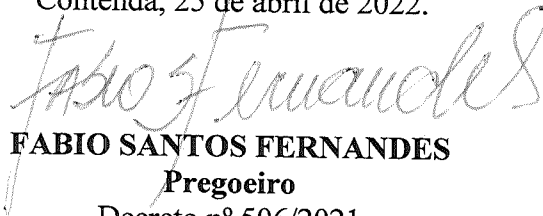
MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA.-ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, conforme informa o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde através do memorando nº 043/2022.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.contenda.pr.gov.br, no link “LICITAÇÕES” e no Sistema Eletrônico da bllcompras.com.br pasta “ARQUIVOS”.

Contenda, 25 de abril de 2022.



FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Decreto nº 506/2021